

FUNDAÇÃO UNIRG - UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 - CPRD/UNIRG

ASSUNTO: Diretrizes preliminares exclusivamente para subsidiar o cumprimento de determinações judiciais acerca dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação em medicina pela via simplificada (*sub judice*).

A Reitoria da Universidade de Gurupi - UnirG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas, torna pública a presente **NOTA TÉCNICA** com diretrizes preliminares exclusivamente para subsidiar o cumprimento de determinações judiciais acerca dos pedidos de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina pela via simplificada (*sub judice*), em consonância com o § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, com a Resolução CNE/CES nº 3, de 22/06/2016, a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016, a Resolução CONSUP nº 009/2021, de 04/03/2021, com as alterações que trata a Resolução CONSUP nº 041, de 19/08/2021 e o Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi - UnirG, conforme segue:

1. BREVE EXPLANAÇÃO ACERCA DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG:

1.1 De acordo com o § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), os diplomas de graduação expedidos por instituições de educação superior estrangeiras devem ser revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

1.2 Atualmente, além do que estabelece a LDB, o procedimento para revalidação de diplomas de graduação obedece as diretrizes que tratam a Resolução CNE/CES nº. 03 de 22/06/2016 e a Portaria Normativa MEC nº. 22 de 13/12/2016.

1.3 A Universidade de Gurupi - UnirG, valendo-se da credencial de Universidade Pública e, ainda, da prerrogativa conferida pelo art. 207 da Constituição Federal e art. 53 da Lei nº 9.394/1996 no que concerne à autonomia didático-científica às universidades, estabeleceu por meio da Resolução CONSUP nº 009/2021 posteriormente alterada pela Resolução CONSUP nº 041/2021, as normas da IES para a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, como se vê:

Resolução CONSUP nº 009/2021:

(...)

Artigo 1º. Estabelecer normas para a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG.

(...)

§ 2º. Os processos de revalidação de diplomas obtidos no exterior poderão seguir tramitação normal ou tramitação simplificada, na forma definida pela Resolução CNE nº 03/2016 e Portaria Normativa nº 22/2016, do MEC.

§ 3º. A Universidade de Gurupi - UnirG publicará edital específico para as diferentes áreas e cursos, de acordo com a sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação, bem como os valores das taxas incidentes sobre os pedidos.

(g. n.)

1.4 Conforme exposto acima, em que pese ser ventilada a “POSSIBILIDADE” de os processos de revalidação de diplomas obtidos no exterior seguir tramitação “normal” ou tramitação “simplificada”, também estabelece o § 3º, do art. 1º da Resolução CONSUP nº 009/2021, que a Universidade de Gurupi - UnirG publicará edital específico para as diferentes áreas e cursos, de acordo com a sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação, bem como os valores das taxas incidentes sobre os pedidos.

1.5 Assim, em consonância com o que estabelece o mencionado § 3º, do art. 1º da Resolução CONSUP nº 009/2021, esta Universidade publicou o EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021, que rege o processo de revalidação de diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições de ensino estrangeiras, que se dará exclusivamente pela via ordinária (conforme subitem 1.2 do Edital) e compreende em 3 (três) etapas distintas e sucessivas.

1.6 **Ressalta-se que o subitem 8.8 do referido EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021 é taxativo ao dispor que o processo de revalidação de diplomas não dar-se-á pela via ou tramitação simplificada.**

1.7 Também convém destacar que de acordo com o art. 51 da Portaria Normativa MEC nº 22/2016, as “*instituições revalidadoras ou reconhecedoras deverão publicar, no início de cada ano fiscal, a lista de documentos adicionais exigidos para as diferentes áreas e cursos, bem como de sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação para cada área e curso*”.

1.8 O disposto no art. 51 supracitado se mostra relevante principalmente por enfatizar que o processo de revalidação de diplomas deve proceder de acordo com a capacidade de atendimento a pedidos de revalidação para cada área e curso, nesse sentido, a instituição revalidadora somente poderá atuar de acordo com a sua capacidade de atendimento, com vistas a não onerar e desestabilizar os planejamentos institucionais, em razão dos prazos e procedimentos que devem ser regularmente atendidos de acordo com as normas de regência do MEC dentre outras particularidades.

1.9 Quanto ao processo de revalidação de diplomas regido pelo EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021, que atualmente é o único disponibilizado de forma institucional, o mesmo segue regularmente o cronograma conforme planejado, como pode ser acompanhado pela página da UnirG na *internet*, através do link: <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>.

2. SÍNTESE DO CASO: DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS PELA VIA SIMPLIFICADA (*SUB JUDICE*)

2.1 Após publicação do EDITAL CPRD/REVALIDAÇÃO Nº 01/2021, que rege o processo de revalidação de diplomas exclusivamente por via ordinária com expressa vedação de tramitação simplificada, apesar da prerrogativa Constitucional da autonomia didático-científica que é conferida às universidades, esta Universidade vem enfrentando determinações judiciais para receber e processar pedidos de revalidação de diplomas de graduados em medicina no exterior pela via simplificada (*sub judice*).

2.2 O quantitativo expressivo de determinações judiciais nesse sentido, em sua maioria impulsionada sob o argumento de que os diplomas dos requerentes são oriundos de instituições de ensino que obtiveram resultado positivo no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL (ARCU-SUL), mostra-se sem precedente nesta Universidade bem como de volume atípico num contexto de nível nacional.

3. DO PROCEDIMENTO A SER EXCEPCIONALMENTE ADOTADO PARA SUBSIDIAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS:

3.1 DO REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS COM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA - *SUB JUDICE*

3.1.1. Serão aceitos excepcionalmente os requerimentos para revalidação de diploma de graduação em medicina expedido por instituições de ensino superior estrangeiras, com tramitação simplificada (*sub judice*), somente daqueles que obtiveram determinação judicial favorável e válida especificamente para esse fim, em conformidade com a presente Nota Técnica.

3.1.2. É vedada a apresentação de pedidos de revalidação de diploma iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora, conforme estipulado pelo Art. 8º da Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do Ministério da Educação.

3.1.3. Caso seja identificado, durante a tramitação do pedido de revalidação nesta Universidade, que o requerente possui pedido de revalidação para o mesmo diploma em qualquer outra instituição, a Universidade de Gurupi - UnirG cancelará sumariamente o pedido de revalidação, sem prejuízo de outras sanções administrativas e/ou legais cabíveis e independentemente do procedimento adotado pela segunda instituição revalidadora.

3.1.4. O requerimento para revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*) deverá ser efetuado exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE*”, que o receberá, excepcionalmente em fluxo contínuo, até o limite da capacidade de atendimento desta Universidade, em consonância com o art. 51 da Portaria Normativa MEC nº 22/2016, de 13/12/2016.

3.1.5. O requerente deverá acessar a plataforma <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, onde realizará seu cadastro com *login* e senha que serão a única forma de acesso aos seus dados e resultados preliminares.

3.1.6. Atingida toda a capacidade de atendimento desta Universidade, poderão ser aceitos novos requerimentos de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*), que ficarão em fila de espera até que a análise de mérito de um ou mais processos seja concluída.

3.1.7. Não serão aceitos protocolos de documentos de requerentes que não obtiveram Decisão Judicial favorável para fins de revalidação de diploma de graduação em medicina expedido por instituições de ensino superior estrangeiras, **com tramitação simplificada (*sub judice*)**, bem como que não estiverem cadastrados na referida Plataforma SEI - UnirG ou não alocados na capacidade de atendimento desta Universidade.

3.2 PREPARO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.2.1. O requerente deverá providenciar previamente a digitalização, em formato PDF, dos documentos originais relacionados no subitem 3.2.2 desta Nota Técnica e efetuar o *upload* dos mesmos pelo endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE*”, em dois *links* específicos: o primeiro para documentação pessoal (alíneas “a” a “j”) e o segundo para documentação acadêmica (alíneas “k” a “p”), no período indicado no Cronograma que trata o Anexo I desta Nota Técnica.

3.2.2. Documentos a serem enviados:

- a) Termo de Aceitação de Condições e Compromisso, a ser preenchido e assinado pelo requerente, conforme Anexo II desta Nota Técnica;
- b) Decisão Judicial válida e que lhe for favorável para fins de análise do pedido de revalidação de diploma com tramitação simplificada (*sub judice*);**
- c) Carteira de identidade (para requerente brasileiro);
- d) Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou comprovante/protocolo de regularidade de permanência no país emitido pela Polícia Federal ou cópia do Visto de residência permanente ou temporária no Brasil ou cópia do Passaporte válido (para requerente estrangeiro);
- e) Certidão de nascimento ou de casamento válidas;
- f) Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF ou comprovante de regularidade do mesmo, que

poderá ser obtido no site da Receita Federal <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-no-cpf> (para todos os requerentes, independente da nacionalidade);

g) Comprovante de quitação com o serviço militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação (para requerente brasileiro, do sexo masculino);

h) Certidão de quitação eleitoral (para requerente brasileiro);

i) Comprovante de endereço atualizado;

j) Foto 3x4 atual;

k) Diploma original a ser revalidado (não serão aceitos Certificados ou Atestados de conclusão de curso nem outro documento que não seja o diploma final emitido pela Instituição estrangeira);

l) Histórico acadêmico original do requerente no curso cujo diploma é objeto de revalidação, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão (com disciplina/carga horária/graus ou conceitos);

m) Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, contendo o máximo possível de informações relativas ao curso, tais como: bibliografia, duração do curso em semestres ou anos, carga horária total, teórica e prática, das disciplinas, estágios realizados, trabalho de conclusão de curso - quando houver -, internatos realizados, estratégias de avaliação, cenários de prática, relação professor/aluno em turmas teóricas e em turmas práticas para cada disciplina ou atividade acadêmica curricular;

n) Nominata e titulação do corpo docente, ou seja, lista de nomes de todos os professores responsáveis pela oferta de cada uma das disciplinas cursadas pelo requerente no exterior. A lista deve ser autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

o) Informações institucionais relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, quando disponíveis e a critério do requerente;

p) Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

3.2.3. O requerente poderá efetuar o *upload* dos documentos conforme subitem 3.2.1 com quantos arquivos forem necessários, observando o limite máximo de 50MB por arquivo.

3.2.4. O requerente deverá observar se os documentos a serem apresentados estão legíveis e com o prazo de validade não expirado. O prazo de validade dos documentos deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

3.2.5. Os documentos que tratam as alíneas “k”, “l” e “m” do subitem 3.2.2 desta Nota Técnica deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

3.2.6. **A Apostila de Haia ou as legalizações consulares exigidas nos documentos que tratam as alíneas “k”, “l” e “m” do subitem 3.2.2 desta Nota Técnica devem ser afixadas nos documentos originais. A digitalização do documento que será enviada pelo requerente em formato PDF deverá mostrar nitidamente a referida apostila ou legalização. Informações pertinentes ao tema em: <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-de-documentos/documentos-emitidos-no-exterior>.**

3.2.7. O procedimento de autenticidade pela autoridade consular é dispensado no caso de documentos expedidos pelas autoridades competentes dos países que possuam acordos internacionais firmados com o Brasil, expressos nesse sentido.

3.2.8. Os documentos expedidos em Língua Espanhola, Francesa e Inglesa estão isentos de tradução para a Língua Portuguesa. Documentos expedidos em outras línguas estrangeiras devem ser acompanhados de tradução feita por tradutor oficial juramentado. Traduções realizadas de forma diversa à informada nesta Nota Técnica não serão aceitas.

3.2.9. **Todos os requerentes deverão efetuar o *upload* de todos os documentos da forma determinada no subitem 3.2.1 desta Nota Técnica.**

3.2.10. A responsabilidade pela preparação, digitalização nítida e pelo envio correto de toda a documentação determinada nesta Nota Técnica cabe inteiramente ao requerente, de modo que qualquer intercorrência que prejudique a análise implicará suspensão da tramitação na fase preliminar e possível cancelamento, caso eventual erro não seja corrigido no prazo estipulado pela Universidade de Gurupi - UnirG, em consonância com a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/2016.

3.2.11. Não serão aceitos documentos enviados em desacordo com os procedimentos supramencionados, nem haverá protocolo de documentação entregue pessoalmente pelos requerentes ou por eventuais procuradores. Qualquer pedido de revalidação encaminhado de forma diversa do determinado nesta Nota Técnica será indeferido de ofício.

3.3 EXAME PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO

3.3.1. Todo requerente com decisão judicial válida deverá realizar o *upload* de documentos conforme determinado nos subitens 3.2.1 e 3.2.9 desta Nota Técnica, de acordo com o Cronograma que trata o Anexo I desta Nota Técnica.

3.3.2. Os requerimentos acompanhados da documentação que trata o subitem 3.2.2 desta Nota Técnica serão submetidos a EXAME PRELIMINAR.

3.3.3. O Exame Preliminar da documentação recebida e o acompanhamento do respectivo resultado serão disponibilizados exclusivamente por *login* e senha cadastrados pelo requerente no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE*”.

3.3.4. O **Resultado Provisório do Exame Preliminar dos requerimentos de revalidação**, com despacho saneador, em consonância com o art. 7º da Portaria Normativa nº 22/2016 do MEC, serão disponibilizados na forma que trata o subitem 3.3.3 desta Nota Técnica, com uma das seguintes indicações:

- a) *Requerimento indeferido no exame preliminar*, conforme as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do MEC;
- b) *Requerimento com documentação incompleta*, em desacordo com o estabelecido na presente Nota Técnica;

c) *Requerimento não atende aos requisitos para tramitação simplificada - sub judice*, conforme as condições que trata o art. 22 da Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do MEC, em desacordo com o estabelecido na presente Nota Técnica;

d) *Requerimento apto para tramitação simplificada - sub judice*, conforme as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do MEC, bem como o estabelecido na presente Nota Técnica.

3.3.5. Serão indeferidos no exame preliminar e terão seus trâmites encerrados os requerimentos de revalidação cujo respectivo diploma oriundo da instituição de ensino estrangeira não pertencer ao mesmo nível do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG ou área correspondente.

3.3.6. Sendo constatada, no exame preliminar, a situação de *documentação incompleta*, o requerente será comunicado da inconsistência e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da divulgação do parecer, para apresentar a complementação da documentação.

3.3.7. Após a recepção da complementação da documentação, o requerimento de revalidação será novamente submetido a exame preliminar, nos termos e prazos de acordo com o subitem 3.3.2 desta Nota Técnica.

3.3.8. Caso não haja a entrega da documentação faltante dentro do prazo ou caso se verifique que a documentação tenha permanecido incompleta após o novo exame preliminar, o requerimento será indeferido e seu trâmite será encerrado.

3.3.9. Poderão ser interpostos recursos quanto ao Resultado Provisório do Exame Preliminar dos pedidos de revalidação, uma única vez, com acesso exclusivo por *login* e senha em conformidade com o Cronograma que trata o Anexo I desta Nota Técnica, pelo endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE*”.

3.3.10. As respostas aos recursos quanto ao Resultado Provisório do Exame Preliminar dos pedidos de revalidação serão disponibilizadas com acesso exclusivo por *login* e senha em conformidade com o Cronograma que trata o Anexo I desta Nota Técnica, no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE*”.

3.3.11. Caso o requerimento de revalidação seja considerado apto para tramitação simplificada (*sub judice*) ou for deferido o recurso após resposta que trata o subitem 3.3.10 desta Nota Técnica, o mesmo receberá tramitação simplificada (*sub judice*). Caso seja indeferido o respectivo recurso, o requerimento de revalidação também será imediatamente indeferido.

3.3.12. Atendidas as condições que trata o art. 22 da Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do MEC, bem como estando apto para tramitação simplificada (*sub judice*) conforme estabelecido nesta Nota Técnica, após comprovação de **pagamento da respectiva taxa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para fins de excepcional análise do pedido, a Universidade de Gurupi - UnirG providenciará a abertura do processo de revalidação com tramitação simplificada (*sub judice*).**

3.4 PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO COM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA (*SUB JUDICE*)

3.4.1. **Após exame preliminar da documentação, os prazos para análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas começarão a contar a partir da abertura do respectivo processo de revalidação - processamento - conforme o subitem 3.3.12 desta Nota Técnica.**

3.4.2. Em consonância com o art. 19 da Portaria Normativa nº 22/2016, de 13/12/2016, do MEC, a tramitação simplificada (*sub judice*) dos pedidos de revalidação de diplomas aplica-se, exclusivamente, aos casos que seguem:

a) Diplomas oriundos de cursos estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori. Integrarão a lista os cursos analisados e deferidos de forma plena, sem a indicação de estudos complementares ou aplicação de provas, por três instituições revalidadoras diferentes. Os cursos retro mencionados permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por seis anos consecutivos. A exclusão ocorrerá diante da ocorrência de fato grave que envolva a idoneidade da instituição ofertante ou a qualidade da oferta.

b) Diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul;

c) Diplomas obtidos em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos. Estão contemplados neste item apenas os cursos de graduação realizados integralmente no exterior. Programas ou módulos parciais não integram esta regra, mesmo que financiados por agência governamental brasileira.

d) Diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni, conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

3.4.3. A análise do pedido de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*) se aterá, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, prescindindo de análise aprofundada ou outras formas de avaliação específica.

3.5 DOS PARÂMETROS GERAIS PARA ANÁLISE DE MÉRITO DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO COM TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA (*SUB JUDICE*)

3.5.1. Os pedidos de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*) que trata esta Nota Técnica, serão analisados pela Universidade de Gurupi - UnirG, tendo como parâmetros gerais a qualificação conferida no diploma estrangeiro, a documentação apresentada e a correspondência do curso realizado no exterior com o Curso de Medicina que é oferecido na Universidade de Gurupi - UnirG, mediante exame do conteúdo programático, das cargas horárias das disciplinas/módulos e estágios curriculares, da duração do curso e carga horária total.

3.5.2. Na análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso realizado pelo interessado, para fins de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*) que trata esta Nota Técnica, também serão considerados os seguintes aspectos:

- a) Identidade absoluta da qualidade (ementa/programa ou conteúdo) e densidade (carga horária);
- b) Identidade absoluta de qualidade (ementa/programa ou conteúdo) e densidade (carga horária) de, no mínimo, 80% (oitenta por cento);
- c) Identidade absoluta de densidade (carga horária) e qualidade (ementa/programa ou conteúdo) de no mínimo 80% (oitenta por cento), desde que o requerente tenha cursado com aprovação conteúdo essencial para o curso de medicina/formação de médico.

3.6 PERFIL DOS AVALIADORES DOS PEDIDOS

3.6.1. A análise de mérito dos pedidos de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*) será realizada por avaliadores selecionados de acordo com a excepcional demanda, dos quais se almeja, no mínimo, o seguinte perfil:

- a) Possuir titulação acadêmica oriunda de instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC ou por Conselho Estadual de Educação competente.
- b) Possuir, por ordem de prioridade, titulação acadêmica de Doutor ou na sua falta, titulação acadêmica de Mestre ou na sua falta, titulação acadêmica de Especialista, com comprovação na área de interesse.
- c) Possuir efetiva produção acadêmica e intelectual nos cinco anos imediatamente anteriores ao processo de revalidação de diplomas que trata esta Nota Técnica;
- d) Possuir experiência em análise documental da qualidade e densidade de componentes curriculares para fins de aproveitamento de estudos relacionados à educação superior;
- e) Possuir conhecimentos de informática, sobre editores de texto e sobre navegação na internet;
- f) Possuir reputação ilibada

3.6.2. Consoante ao perfil que trata o subitem anterior, terá preferência, pela ordem, os profissionais médicos, para as áreas específicas básicas e clínicas. Nas categorias dos conteúdos de base do curso, caso não ocorra médicos especialistas ou na área de atuação, terá preferência os profissionais de saúde que já atuaram como docentes ou gestores de cursos da área da saúde.

3.7 POSSÍVEIS RESULTADOS DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO

3.7.1. A Universidade de Gurupi - UnirG disponibilizará o **resultado provisório da análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*), com parecer circunstanciado**, no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE*”, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do pedido de revalidação do respectivo diploma, conforme Cronograma que trata o Anexo I desta Nota Técnica.

3.7.2. O requerente poderá interpor recurso quanto ao resultado provisório da análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas, uma única vez, que trata o subitem 3.7.1 desta Nota Técnica, pelo endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE*”, conforme Cronograma que trata o Anexo I desta Nota Técnica.

3.7.3. As respostas aos recursos quanto ao resultado provisório da análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE*”, conforme Cronograma que trata o Anexo I desta Nota Técnica.

3.7.4. A Universidade de Gurupi - UnirG encerrará o processo de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*) em até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo com a efetiva entrega da documentação conforme estabelecido nesta Nota Técnica.

3.7.5. O resultado definitivo da análise de mérito do pedido de revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*), com parecer circunstanciado, será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE*”, conforme Cronograma que trata o Anexo I desta Nota Técnica.

3.7.6. Nos casos de deferimento do pedido de revalidação com tramitação simplificada (*sub judice*), as orientações referentes às providências necessárias para que o diploma seja devidamente registrado em livro próprio da Universidade de Gurupi – UnirG, serão publicadas, oportunamente, no endereço eletrônico <http://www.unirg.edu.br/revalidacao>, na aba “*SUB JUDICE*”.

3.7.7. Nos casos de não revalidação do diploma, em função da constatação de ausência das condições que trata esta Nota Técnica, os processos serão encerrados, com Parecer Conclusivo pelo indeferimento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 Serão incorporados a esta Nota Técnica, para todos os efeitos, seus respectivos Anexos bem como quaisquer Editais Complementares ou comunicações oficiais que vierem a ser publicados pela Universidade de Gurupi - UnirG relacionados à revalidação de diplomas com tramitação simplificada (*sub judice*).

4.2 Os prazos para análise e avaliação dos processos de revalidação de diplomas que trata esta Nota Técnica serão interrompidos durante os recessos e feriados e nos períodos de férias letivas da Universidade de Gurupi - UnirG, em conformidade com o Calendário Acadêmico desta Universidade.

4.3 Os prazos para análise e avaliação dos processos de revalidação de diplomas que trata esta Nota Técnica também poderão ser interrompidos pela ocorrência de condição obstativa a que a Universidade não tenha dado causa. Nesse caso, as intercorrências deverão ser comunicadas aos requerentes afetados, informando se existe previsão para retomada dos processos.

4.4 Em hipótese alguma haverá reembolso da taxa para fins de excepcional análise do pedido de revalidação de diplomas.

4.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas da Universidade de Gurupi - UnirG.

Gurupi-TO, 27 de fevereiro de 2022.

Prof^ª. Dra. Sara Falcão de Sousa
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Presidente da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas - UnirG
Portaria Fundação UnirG nº 0144/2022

FUNDAÇÃO UNIRG - UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 - CPRD/UNIRG

Diretrizes preliminares para subsidiar exclusivamente para o cumprimento de determinações judiciais acerca dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação em medicina pela via simplificada (*sub judice*)

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTO		DATA HORÁRIO	LOCAL
1	Publicação da Nota Técnica	A partir das 12h00 do dia 28 de fevereiro de 2022	http://www.unirg.edu.br/revalidacao , na aba "SUB JUDICE"
2	Período para efetuar o <i>upload</i> (protocolo) da documentação via internet	A partir as 14h00 do dia 18 de março até 01 de abril de 2022.	http://www.unirg.edu.br/revalidacao , na aba "SUB JUDICE"
3	Disponibilização do Resultado Provisório do EXAME PRELIMINAR dos pedidos de revalidação de diplomas	A partir das 14h00 do dia 03 de maio de 2022. A disponibilização será de forma individualizada com parecer circunstaciado e exclusivamente com acesso via <i>login</i> e senha cadastrados pelo requerente.*	http://www.unirg.edu.br/revalidacao , na aba "SUB JUDICE"
4	Prazo para interposição de Recurso quanto ao Resultado Provisório do EXAME PRELIMINAR dos pedidos de revalidação de diplomas	Das 14h00 do dia 04 de maio de 2022 até as 23h50min do dia 05 de maio de 2022.	http://www.unirg.edu.br/revalidacao , na aba "SUB JUDICE"
5	Respostas aos Recursos quanto ao Resultado Provisório do EXAME PRELIMINAR dos pedidos de revalidação	A partir das 20h00 do dia 16 de maio de 2022.	
6	Disponibilização do Resultado Definitivo do EXAME PRELIMINAR dos pedidos de revalidação de diplomas	A partir das 20h00 do dia 17 de maio de 2022. A disponibilização será de forma individualizada com parecer circunstaciado e somente com acesso via <i>login</i> e senha cadastrados pelo requerente.*	http://www.unirg.edu.br/revalidacao , na aba "SUB JUDICE"

7	Início da ANÁLISE DE MÉRITO (identidade de qualidade e densidade) dos pedidos de revalidação de diplomas - processamento	Dia 18 de maio de 2022.	
8	Disponibilização do Resultado Provisório da ANÁLISE DE MÉRITO do pedido de revalidação de diplomas	A partir das 20h00 do dia 22 de junho de 2022.	http://www.unirg.edu.br/revalidacao , na aba "SUB JUDICE"
9	Período para interpor Recurso quanto ao Resultado Provisório da ANÁLISE DE MÉRITO do pedido de revalidação de diplomas	Das 14h00 do dia 23 de junho de 2022 até as 23h50min do dia 24 de junho de 2022.	http://www.unirg.edu.br/revalidacao , na aba "SUB JUDICE"
10	Respostas aos Recursos quanto ao Resultado Provisório da ANÁLISE DE MÉRITO do pedido de revalidação de diplomas	A partir das 14h00 do dia 30 de junho de 2022.	http://www.unirg.edu.br/revalidacao , na aba "SUB JUDICE"
11	Disponibilização do Resultado Definitivo da ANÁLISE DE MÉRITO do pedido de revalidação de diplomas	A partir das 20h00 do dia 30 de junho de 2022.	http://www.unirg.edu.br/revalidacao , na aba "SUB JUDICE"

(*) O acesso via *login* e senha serão aceitos exclusivamente aos requerentes que obtiveram decisão judicial válida, cuja relação será disponibilizada ao setor de NTI que irá restringir o cadastro à lista encaminhada pela Procuradoria Jurídica da Universidade de Gurupi-UNIRG.

Gurupi-TO, 27 de fevereiro de 2022.

Profa. Dra. Sara Falcão de Sousa
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.184/2020

Thiago Henrique do Nascimento Costa
Presidente da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas - UnirG
Portaria Fundação UnirG nº 0144/2022

FUNDAÇÃO UNIRG - UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 - CPRD/UNIRG

Diretrizes preliminares para subsidiar exclusivamente para o cumprimento de determinações judiciais acerca dos pedidos de revalidação de diplomas de graduação em medicina pela via simplificada (*sub judice*)

ANEXO II

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSO

**PROCEDIMENTO PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO COM
TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA - SUB JUDICE**

Nº processo de origem (judicial): _____

Eu, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____ e do RG _____ emitido por _____ ou RNE nº _____ validade _____, residente e domiciliado na _____

_____ no município de: _____, UF: _____, CEP: _____, endereço de e-mail: _____, nº de telefone _____, DECLARO que me graduei em

Medicina no ano de _____, pela Instituição de Ensino Estrangeira _____, originária do País _____, conforme o respectivo Diploma apresentado para fins de revalidação de diploma de graduação pela via simplificada - sub judice.

DECLARO a autenticidade de todos os documentos apresentados à Universidade de Gurupi - UnirG para fins de revalidação de diploma de graduação pela via simplificada - sub judice.

DECLARO que não estou inscrito em outra instituição revalidadora, conforme previsto nos artigos 8º e 9º da Portaria Normativa MEC nº. 22 de 13 de dezembro de 2016, sob pena de indeferimento sumário do meu processo.

DECLARO que estou ciente e que aceito todas as condições previstas na Resolução CONSUP nº 009, de 04 de março de 2021, com alterações que trata a Resolução CONSUP nº 041, de 19 de agosto 2021, do Conselho Acadêmico Superior da Universidade de Gurupi - UnirG, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, no âmbito da Universidade de Gurupi - UnirG.

Local/Data: _____, ____/____/____.

Assinatura conforme consta no documento oficial